



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5223, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO que o Município de Vista Alegre do Alto pertence a DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO as medidas instituídas na “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que os professores não completaram sua imunização e também as informações que consta no artigo 1º da Resolução SEDUC-59, de 7/7/2021;

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução SEDUC-65, de 26/07/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Vista Alegre do Alto ainda permanece com um número alto de positividade semanal de casos de COVID 19, significando que o vírus encontra-se circulando na comunidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública Estadual deste Município, até o dia 31 de Agosto de 2021, devendo permanecer no Sistema de Teletrabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 30 de julho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5224, DE 30 DE JULHO DE 2021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica...

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos encontra-se atualmente na FASE 1 “VERMELHA”,

CONSIDERANDO o colapso na Rede Pública de Saúde da Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Vista Alegre do Alto, até o dia 16.08.2021.

Art. 2º - Fica mantido no período citado acima a íntegra dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº 5214 de 15 de julho de 2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 30 de julho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5225, DE 30 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL A EXECUTAR SUAS ATIVIDADES POR MEIO VIRTUAL, TELEFÔNICO, HOME OFFICE OU QUALQUER OUTRO MODELO NÃO-PRESENCIAL OU SISTEMA DE REVEZAMENTO CUJAS ATRIBUIÇÕES POSSAM SER EXERCIDAS DESSA FORMA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica...

CONSIDERANDO que o Município de Vista Alegre do Alto pertence a DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, o Estado e consequentemente a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos permanece na FASE 1 “VERMELHA”;

CONSIDERANDO as medidas instituídas na “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os servidores públicos municipais lotados na Sede do Paço Municipal a executar suas atividades por meio virtual, telefônico, home Office ou qualquer outro modelo não-presencial ou sistema de revezamento cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma, até o dia 16/08/2021. Parágrafo único - A autorização prevista no caput fica vinculada a resguardar o interesse público, de modo que não incorra em prejuízo ao serviço público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 30 de julho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal